

Parecer n.º 394/2022/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 22/2022 – Projeto de Lei n.º 331/2021, que “Institui a política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo.

Relator (a): Deputado (a)

Delmar Dal Bosco

### **I - Relatório**

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/02/2022, tendo sido lido na Sessão na mesma data. Após, foi encaminhado para esta Comissão no dia 17/02/2022, tendo aportado a esta na mesma data, tudo conforme as fls. 02 e 05/verso.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 22/2022 aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei n.º 331/2021, de autoria do Deputado Prof. Allan Kardec.

A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade.

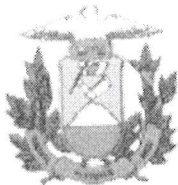
Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo assim explana:

*“Competência da UNIÃO para legislar sobre normas gerais de educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação - art. 24, inciso IX da CF/88. Ausência de peculiaridade ou discrimen regional a autorizar a suplementação legislativa pelo Estado.*”

Na sequência, o veto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a emissão de parecer.

É o relatório.



## II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

*Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.*

*§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)*

Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador aponta que a propositura incorre em vício de inconstitucionalidade diante da “ausência de peculiaridade ou discrimen regional a autorizar a suplementação legislativa pelo Estado”, nos termos do art. 24, inciso IX da CF/88.

De fato, a matéria retratada na propositura incorre em vício de inconstitucionalidade formal, pois a proposta aborda temas afetos a competência privativa do Poder Executivo tanto é que o parecer exarado por esta Comissão ao Projeto de Lei n.º 331/2021, assim, ressaltou:

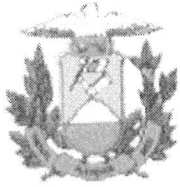
*“Em que pese os nobres propósitos do legislador, a proposta aborda temas afetas a competência privativa do Poder Executivo, padecendo do vício formal de inconstitucionalidade.*

*A Constituição do Estado de Mato Grosso preceitua em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alíneas “a” e “b”, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, inclusos redução de carga horária de seus servidores.*

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:  
(...);*

*II - disponham sobre:*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;*  
*b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*  
(...).”

Por essas razões, a presente Proposta de Lei é inconstitucional por vício formal de iniciativa em decorrência da usurpação de competência material do Poder Executivo, por ferir o princípio constitucional da separação de poderes.

Além disso, a propositura possui incompatibilidade interna (a Propositura tem o espírito de lei complementar, mas o corpo de lei ordinária), bem como não apresenta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos exatos termos do Parecer n.º 1423/2021/CCJR.

Portanto, em que pese à relevância da matéria, a mesma fere normas constitucionais, motivo pelo qual às razões do veto tem pertinência e o mesmo deve ser mantido.

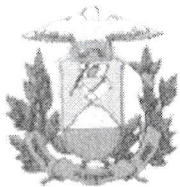
É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total n.º 22/2022 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 15 de 03 de 2022

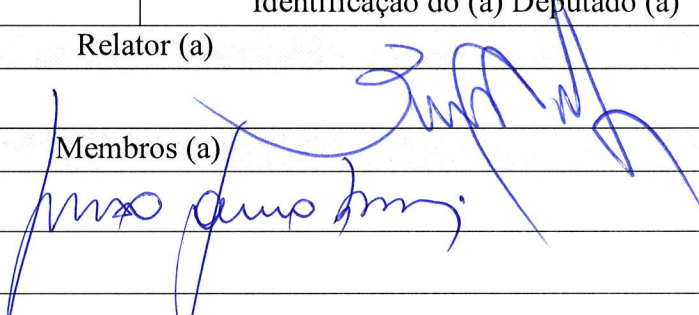
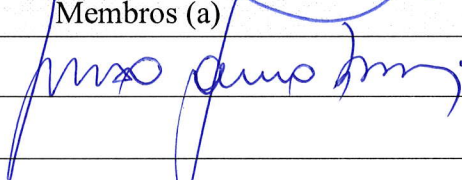




IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 22/2022 – Projeto de Lei n.º 331/2021 – Parecer n.º 394/2022
Reunião da Comissão em 15 / 03 / 2022
Presidente: Deputado Gilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Gilmar Dal Bosco

Voto do Relator (a)
Diante do exposto, voto pela <b>manutenção</b> do Veto Total n.º 22/2022 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	
	Membros (a)
	



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO




Reunião	1ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	15/03/2022	Horário	08h00min
Proposição	VETO TOTAL 22/2022 - MSG 15/2022		
Autor (a)	Poder Executivo		

### VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Dilmar Dal Bosco – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende – Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Soma Total</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**Certifico que:** Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente com parecer pela MANUTENÇÃO do veto. Votaram com o Relator o Deputado Max Russi presencialmente e a Deputada Janaina Riva por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer pela MANUTENÇÃO do veto.

  
Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa - Núcleo CCJR